



## CAMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei ,2023

(Da Sra. Rosângela Reis)

### **Institui a política nacional de fomento ao voluntariado transformador.**

Art. 1º – Fica instituída a política nacional de fomento ao voluntariado transformador, destinada a preparar cidadãos e instituições para a prática do voluntariado.

Art. 2º – São objetivos da política de que trata esta lei:

- I – articular órgãos da união, entidades do terceiro setor, empresas e cidadãos para a prática do voluntariado transformador, em consonância com as políticas públicas implementadas pela União;
- II – promover e fomentar oportunidades para a prática do voluntariado transformador nos órgãos da União, nas entidades do terceiro setor e nas empresas sediadas no país;
- III – oferecer capacitação a entidades sociais e gestores dos órgãos públicos que recebem voluntários;
- IV – criar um sistema de acompanhamento das práticas de voluntariado executadas nos órgãos federais, entidades do terceiro setor e empresas, para identificar as demandas e orientar as iniciativas de trabalho voluntário no Brasil.

Art. 3º – São diretrizes da política nacional de fomento ao voluntariado transformador:

- I – a prática do voluntariado como elemento de transformação da realidade social;
- II – o fortalecimento dos setores que trabalham com voluntariado;
- III – o incentivo à realização de ações de voluntariado pelas empresas;
- IV – o fomento do voluntariado como instrumento de apoio ao Estado na implementação das políticas públicas.

Art. 4º – Para o cumprimento dos objetivos da política de que trata esta lei, caberá a União, por meio do órgão competente:

- I – promover atividades de capacitação e preparação de voluntários e entidades do terceiro setor;
- II – realizar seminários, conferências, fóruns e debates públicos para a discussão do tema do voluntariado com a sociedade;

III – realizar parcerias com universidades, instituições de ensino e conselhos profissionais para fomento à participação de jovens estudantes e profissionais em ações de voluntariado;





## CAMARA DOS DEPUTADOS

IV – incentivar os Municípios e estados a adotar as diretrizes e os objetivos da política de que trata esta lei.

Art. 5º - Fica a união autorizada a promover repasses de recursos para a efetivação desta lei.

Parágrafo único – A forma de realização dos objetivos da política nacional de fomento ao voluntariado transformador será definida pelo órgão executor da política, em conjunto com cada órgão do governo, com a iniciativa privada e com o terceiro setor.

### JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem o objetivo de contribuir, através do voluntariado transformador, para a construção de outro mundo, onde o eu caminhe em direção ao outro, onde os grupos se transformem em redes, a crítica, em cooperação e o assistencialismo, em promoção da cidadania. Esta proposição objetiva construir um mundo onde a solidariedade seja um sopro, tão natural quanto a vida.

O Estado Democrático de Direito confere aos Deputados a função e a obrigação de defender e representar formas de expressar e de organizar os interesses de todos os cidadãos, até mesmo daqueles que não são eleitores ou daqueles que não são contribuintes.

O voluntariado sempre existiu. Essa prática era realizada muito antes de existirem pessoas reunidas em ONGs, Oscips ou fundações e, é claro, sem a presença de legislações regulamentadoras, sem dia do voluntariado, sem terceiro setor, sem audiências públicas e sem frentes parlamentares. Basta lembrar que, em tempos idos, as crianças costumavam nascer nas mãos de uma parteira e que as pessoas que morriam eram preparadas para o sepultamento por mãos caridosas que se destacavam na comunidade por esse ato de carinho. Servir era um imperativo do coração, da emoção e da alma. Era algo feito por gentileza, por fraternidade, por solidariedade, por equilíbrio, por harmonia. Era algo de dentro para fora, determinado por motivações existenciais, e não por responsabilidade social, como se fala hoje.

Sala das Sessões, de abril de 2023.

Rosângela Reis

Deputada Federal

PL / MG

